



DECRETO Nº 8.549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento de Desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "f" e "i" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

CONSIDERANDO que a organização dos Desfiles Carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Regulamento de Desfile" das Escolas de Samba de Guaratinguetá, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 17 de setembro de 2018, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente

REGULAMENTO DE DESFILE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiados a OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos desfiles carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

02.1 – A OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto do evento, com poderes junto as autoridades constituídas e escaladas para trabalhar no evento; conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

02.2 – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, pagamento do corpo de jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das escolas. Bem como o cumprimento das outras obrigações constantes do contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG, e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E DOA HORARÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este regulamento, será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O desfile carnavalesco começará impreterivelmente às 20horas, conforme definido pelas entidades Associados da OESG. A diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

§ Único – em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá a Direção Artística do desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos desfiles carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- ARCES Embaixada do Morro
- ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho
- ARCES Acadêmicos do Campo do Galvão
- ARCES Beira Rio da Nova Guará
- ARCES Bonecos Cobiçados
- ARCES Unidos da Tamandaré

CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os desfiles carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para determinação da ordem de desfile:

06.1 – A agremiação estreante (que desfilar pela primeira vez no carnaval), depois de cumpridas a exigência do Estatuto da OESG obrigatoriamente abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.2 – A agremiação que retorna de afastamento, obrigatoriamente abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.3 – Havendo agremiação estreante, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

06.4 – A agremiação que se sagrar campeã do carnaval, não abrirá os desfiles do ano imediatamente posterior. Salvo se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que se sagrou campeã no ano anterior for a segunda escola de samba a desfilar, de acordo com o sorteio realizado.

Sendo assim, cumpre-se este Regulamento, obedecendo-se o que estabelece o **Art. 06.7**.

§ 1º - A Agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar o sorteio que designa a posição de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem dos desfiles.

§ 2º - Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Art. 06.4**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá haver um sorteio ou acordo entre elas, para definirem que agremiação, com a outra agremiação empatada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

06.5 – As demais agremiações inscritas para o desfile, participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

06.6 – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (definida de acordo com o contido neste artigo); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min (trinta) minutos para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.

06.7 – No caso de uma agremiação deixar de comparecer ao desfile da terça-feira de carnaval, ela deverá comunicar a sua ausência dentro de um prazo de no mínimo 15 (quinze dias) antes do horário de início de desfile. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a escola



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

sucessora da escola que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a escola que está comunicando que se fará ausente no desfile.

§ Único – Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Item 06.7** - Fica a escola sucessora desobrigada a antecipar o seu horário de desfile.

06.8 – Após o cumprimento do **Art. 06.7**, o desfile das escolas sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao regulamento de desfile.

06.9 – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, de comum acordo com suas associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A Agremiação que se afastar dos desfiles carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício a Diretoria da OESG, por representante legal, conforme estatuto da entidade; até o dia 31 de outubro do ano anterior ao desfile carnavalesco.

07.1 – A agremiação que comunicar o seu afastamento de acordo com este artigo, e resolver desfilar, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme estatuto da entidade, sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo até o dia 30/11 do ano anterior ao desfile a ser realizado, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente do sorteio realizado obrigatoriamente.

07.2 – A Agremiação que não efetuar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco do ano para o desfile.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O retorno aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme estatuto da entidade; sendo que a Agremiação ao retornar, obrigatoriamente abrirá o desfile no ano do seu retorno.

08.1 – Em caso de haver mais de uma Agremiação retornando aos desfiles carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais Agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

08.2 – Em caso de haver Agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as Agremiações que se enquadrarem neste artigo desfilarão logo após as Agremiações estreantes.

08.3 – A solicitação de retorno para o desfile carnavalesco posterior ao desfile que a Agremiações pediu afastamento deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme estatuto da entidade, até 30/06 do ano que antecede o desfile.

CAPÍTULO VIII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Art. 09 – A Direção Artística dos desfiles será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, e pelo Diretor Jurídico da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes **Coordenadorias**:

- II** – Coordenadoria de Concentração
- III** – Coordenadoria de Cronometragem
- IV** – Coordenadoria de Dispersão
- V** – Coordenadoria de verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Art. 10 – Caberá ao Presidente da OESG, aplicação das penalidades e, conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Artística dos Desfiles, e a ela competirá:

11.1 – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

11.2 – Elaborar, mapas com instrução as agremiações, até 10 dias da realização dos desfiles; com as seguintes orientações:

- Horário final de entrada das alegorias na área de concentração.
- Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a avenida de desfile.
- Horário e área (estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais) de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração.
- Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração, e suas disposições.

§ Único – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção artística do Desfile.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A Coordenadoria de Cronometragem será constituída por 03 (três) membros designados pela Direção Artística dos Desfiles, sem qualquer interferência ou ingerência de



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

qualquer associada, não impedindo, entretanto, que a associada que vai dar início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

12.1 – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

Art. 13 – A Coordenadoria de Cronometragem competirá:

13.1 – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término de desfila; junto a Equipe de Cronometragem.

13.2 – Apontar o não cumprimento do disposto nos Artigos **20, 21, 22, e 23** deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada Agremiação indicará a Diretoria da OESG, em até 05 (cinco) dias antes do desfile, 01(um) Representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar os membros da Coordenadoria de Cronometragem; ficando estabelecido que a ausência desse Representante, não impedirá que a referida Coordenadoria determine o acionamento, e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles, e a ela competirá:

15.1 – Até 25 dias dos desfiles, apresentarem relatório das necessidades físicas e de logísticas na área de dispersão relatadas pelas agremiações carnavalescas;

15.2 – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante as vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

15.3 – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

15.3.1 – É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo barracão;

15.3.2 – Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocado à disposição.

15.4 – É de responsabilidade de esta Coordenadoria apontar em mapa específico, o não cumprimento do disposto nos Art. **24, 25, e 26** deste Regulamento; as Escolas de Samba que



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará a Diretoria da OESG, até 5 (cinco) dias antes dos desfiles carnavalescos, 01 (um) Representante, que será devidamente credenciado, para acompanhar os trabalhos da Coordenadoria de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante, não impedirá que a Coordenadoria de Dispersão desenvolva seus trabalhos, aponte irregularidade em mapa específico, estabelecida neste Regulamento, ou determine adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (dez) dias antes dos desfiles carnavalescos; sendo composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação do disposto nos Artigos 28 e 29 deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

17.7 – A verificação das Obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado a Direção Artística do Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

17.2 – A juízo da Direção Artística dos Desfiles – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo da equipe competente, com anotações em Planilhas específicas de cada Coordenadoria; sob supervisão da Direção Artística do Desfile.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na Avenida Presidente Vargas, sendo que:

18.1 – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a de concentrar naquelas áreas;

18.2 – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar junto a área de armação (portão de início de desfile), a partir das 17h30, desde que todas as alegorias já estejam na área de concentração ou não faça uso da avenida carnaval para locomoção das mesmas.

18.3 – A agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a perda de 0,5 (meio) ponto no total da pontuação a elas atribuída na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela direção artística do desfile.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de Concentração para área de Armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se então, para início de ser respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22, 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 70 (setenta minutos), acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo, e de 45 (quarenta e cinco) minutos no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da diretoria Artística do desfile, através da Comissão de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso amarelo (semáforo), e sonoro (sirene), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu Intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso amarelo (semáforo) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a Faixa Demarcatória de metade de desfile sendo permitido, o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos, e passagem do samba enredo com seu intérprete com a utilização somente do carro de som;
- c) Um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde) avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento imediato do cronômetro.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

§ 1º - A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o Inciso II deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no Inciso II-b, iniciar o aquecimento de sua Bateria, e/ou utilizarem o carro de som, sofrerá penalidade correspondente a perda de 01 (um) ponto, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação a direção Artística dos Desfiles.

§ 2º - A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (trinta) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, perderá 03 (três) pontos. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem e Equipe de Cronometragem, a Avenida de desfile for liberada, e terminará no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

§ Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida de desfile; com interrupção da cronometragem. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (após 20 vinte minutos) para aquecimento), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (a partir do tempo já utilizado).

Art. 23 – As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo previsto no **Art. 20** (70 minutos, acrescidos de 5 min) deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, apontadas em mapa específico; sofrerão uma das penalidades a seguir:

I – A Perda de 0,3 (três décimos) ponto para cada minuto não utilizado em seu tempo de desfile, quando esse tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco minutos);

II – A Perda de 0,3 (três décimos) ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 75min. (setenta e cinco minutos).

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, até a área demarcada para desmontagem da Escola de Samba.

Art. 25 – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de suas alegorias, da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min (trinta minutos), cronometrados à partir do término de seu desfile.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), dentro do tempo fixado no **Art. 25**, serão penalizadas com multa de **R\$200,00 (duzentos reais) por hora, ou fração de hora de atraso**; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Coordenadoria de Dispersão. Caso seja necessário a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será penalizada por 0,5 (meio) ponto; informando ainda que a Organização do desfile não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

26.1 – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo deverá efetuar o pagamento da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá **na perda de 0,5 (meio) ponto**.

Art. 27 – A Avenida Carnaval ficará interditada à partir das **18h00min**, para passagem de alegorias das escolas de samba em direção a área de concentração. As agremiações participantes estarão impedidas de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros alegorias, após este horário.

§ Único – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a perda de 0,5(meio) ponto na soma das notas a ela atribuídas.

27.1 – A Organização dos desfiles deverá oferecer uma rua paralela à Avenida Carnaval sempre livre como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste Artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – desfilar com, no mínimo 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfilar com, no mínimo 10 (dez) baianas numa única Ala;

a) Impedir pessoas do sexo masculino na ala das Baianas, exceto Diretores, e Chefes de Ala; desde que destes não estejam com a mesma fantasia da tração das alegorias;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para tração das alegorias;

IV – Casal de Mestre-sala e Porta-bandeira.

a) As agremiações poderão ter no mínimo 01 casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou região do Vale do Paraíba paulista. Caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região para julgamento, será obrigatório, além deste, a apresentação de 01 casal local, sob pena de perder 01 (hum) ponto.

V – Desfilar com o mínimo 01 (um) carro alegórico, e no máximo 04 (quatro) carros alegóricos, além do Abre-alas. Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria), qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, exceto quando esses elementos sejam de uso individual (tripés), cadeiras de rodas, e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

§ **Único** – Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base com dimensões máximas de 4m², desde que não acoplados entre si, estão liberados em qualquer quantidade.

VI – O Abre-alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação (por ex: Mocidade Alegre, Beira Rio, Bonecos, ou Bonecos Cobiçados, embaixada, ou Embaixada do Morro, Acadêmicos, Tamandaré), sendo dispensado o nome do tema-enredo.

VII – Desfile com o mínimo 07 (sete), e no máximo 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;

VIII – Desfile com Samba Enredo próprio;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emite sons similares, **em sua Bateria**, exceto os apitos dos Diretores;

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no **Art. 28**, implicará por parte da Escola de Samba infratora, a perda de **0,3 (três décimos) pontos** por cada inciso infringido, a ser apontada pela Comissão de verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, em mapa da Equipe de Cronometragem, em campo específico.

Parágrafo único - Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação qualquer tipo de “**merchandising**” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos Sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes-de-alas, nas camisas de diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos (acompanhante do Intérprete) e Intérprete; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Agremiação Carnavalesca a regularidade legal da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “merchandising” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar a OESG, até a quinta-feira que antecede os desfiles das Associadas da OESG, das 19h00min às 21h00min, as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas e encadernadas, em quantidade de 43(quarenta e três) pastas,; contendo histórico e justificativa do Enredo, Montagem da Escola de Samba para o desfile, Letra do Samba Enredo, e outros dados que forem julgados necessários, desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (implícita ou explícita) de influenciar o corpo de jurados fora do teor do Enredo.

§ **Único** – Caso a Direção Artística do desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento; ela poderá determinar a Escola de Samba, a retirada imediata dessas informações (ou material). Caso a referida Agremiação não cumpra o que determina esse



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

parágrafo, fica a Direção Artística do desfile autorizada a retirar o material em questão das pastas à serem entregues aos Jurados.

30.1 – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no **Art. 30** será multada em R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser paga, quando da entrega da documentação citada; no prazo máximo de 24h00min, decorridos do primeiro prazo estipulado.

30.2 – A agremiação que não cumprir o segundo prazo estipulado no subitem 30.1, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao corpo de jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de 1 (hum) ponto.

30.3 - Não será permitido no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes, e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberado a utilização de força de força motriz (gerador) para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na estrutura da mesma.

Art. 33 – Toda e qualquer agressão física praticadas por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: diretoria executiva, diretoria de carnaval, diretoria de harmonia, diretoria de alegoria, “presidentes”, patronos, chefes de ala ou qualquer componente), contra qualquer integrante da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará na perda de 1,0 (hum) ponto na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

§ **Único** – Essa ocorrência deverá ser relatada a direção Artística do desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais obrigatoriamente terão que assinar a Ata de relato da Ocorrência.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

Art. 34 – O Corpo de jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo 03 (três) julgadores por quesito, e o seu respectivo coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das Agremiações, e de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Art. 36 – Os 10 (dez) quesitos em julgamento são os seguintes:

- I** -1º Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- II** -Evolução
- III** -Harmonia
- IV** -Samba de Enredo
- V** -Bateria
- VI** -Comissão de Frente
- VII** -Enredo
- VIII** -Fantasia
- IX** -Alegorias e Adereços

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os Julgadores deverão obrigatoriamente permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Art. 38.1 – Após o término do desfile carnavalesco, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação.

38.1 – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- Presidente da OESG
- O Vice Presidente da OESG
- Diretor Jurídico da OESG
- Os Coordenadores de Jurados
- Um Representante de cada qual das agremiações associados da OESG
- Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local da coleta.

Parágrafo único – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no caput do artigo 38.1, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente da OESG, cuja presença é obrigatória, e no caso de sua ausência deverá ser obrigatoriamente substituído pelo Vice Presidente da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Art. 39 – Cada Julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto; tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3...(por exemplo), até a nota máxima 10,0 (dez); devendo registrar a nota atribuída também por extenso em campo obrigatório.

39.1 – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “Mapa de Observações”; se persistir a dúvida, as notas atribuídas por este Julgador a todas as Agremiações serão anuladas.

39.1.1 – São causas de nulidade da nota atribuída pelo Julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

- a) Em caso de não anotação das notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito.
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile o envelope contendo o Mapa de Notas.

39.2 – Que em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas oriundas de nulidade do Mapa de Notas, com exceção da letra (a) será dado ao quesito, nota máxima: 10 (dez).

39.3 – Todas as notas atribuídas pelos Jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

39.4 – A classificação das agremiações se dará pela soma das (03) três notas atribuídas.

39.5 - Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem empatadas após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I - A OESG realizará antes do carnaval, um sorteio que definirá a Ordem de Apuração por Quesito, das notas dadas pelos julgadores as escolas de samba

II - Essa Ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o critério de desempate; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-feira de Cinzas, as 15h00min.

Art. 41 – A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

- Presidente da OESG



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- Vice-presidente da OESG
- Diretor de Carnaval da OESG
- Diretor Jurídico da OESG
- (1) Representante de cada agremiação participante do desfile;

Art. 42 – A Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, e pelas Coordenadorias a ela subordinadas.

II – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artísticas dos Desfiles, e pelas Comissões a ela subordinadas.

III – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos pelos 30 (trinta) julgadores.

IV – Conferência de todos os mapas de notas.

V – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) Direção Artística dos Desfiles
- b) Concentração
- c) Cronometragem
- d) Obrigatoriedades Regulamentares
- e) Dispersão

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito.

VI – Anular o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação.

VII – Considerar a nota 7,00 (sete), para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,00 (sete), para o quesito apresentado.

VIII – Aplicar a nota 0,00 (zero), na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento.

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento, e dos Mapas específicos da Direção Artística dos desfiles, e das Comissões a ela subordinadas.

X – Totalizar os Mapas de Apuração.

XI – Divulgar o resultado dos desfiles.

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 – É de competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da OESG e Presidente do Conselho Deliberativo, a apreciação e julgamento das impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e as outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG, deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da agremiação, ou seu Representante credenciado junto OESG, diretamente ao Presidente da OESG, na sede da entidade, ou onde este estiver; ou na ausência do mesmo, ao Vice-presidente da OESG, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, mediante protocolo, até as 13h00min (treze horas) da 4ª (quarta-feira) de Cinzas (dia da apuração dos resultados dos desfiles), para serem analisadas, e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

41.1 – Para análise de impugnações e recurso, poderá o Presidente da OESG, adiar abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 42 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada a uma Agremiação por irregularidade cometida durante o desfile, e apontada pelas Coordenadorias de Fiscalização em mapas específicos para tal finalidade; penalizações estas, previstas neste Regulamento, e que forem aplicadas pelo Presidente da OESG.

42.1 – Os recursos inerentes a penalizações aplicadas a uma Agremiação, em função de irregularidades apontadas pelas Coordenadorias durante o desfile, deverão ser entregues conforme o determinado no **Art. 41**.

§ 1º - Aos recursos referentes ao resultado, que não terá efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões, e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da OESG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da apuração do resultado; ou a ausência deste, ao Vice-presidente da OESG, ou Diretor Jurídico da OESG, mediante protocolo; devendo a OESG dar ciência as demais agremiações, que terão prazo idêntico para de pronunciar, se for o caso; encaminhando o documento ao Presidente do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

§ 2º - As Escolas de Samba participantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

§ 3º - A inobservância ou descumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará em punição sumária, consistente em ficar obrigada a Agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval promovido pela OESG, no primeiro ano seguinte a punição em que a agremiação



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 43 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso à Assembléia Geral desta entidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Da decisão da Assembléia Geral não caberá nenhum tipo de recurso.

§ 1º - As decisões da Câmara Recursal e da Assembléia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG (que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim).

§ 2º - As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas a parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

§ 3º - A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile, será comunicada a Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de desfile; exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 45 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Assembléia Geral da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas fundadoras.

45.1 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da OESG aos 19 de Fevereiro de 2014, sendo aprovado, nos termos do caput deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

45.2 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 46 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presentes no dia de sua aprovação, assim bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das Agremiações Carnavalescas associadas.

Art. 47 – Este Regulamento é composto por 16 (dezesseis) laudas e 47 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2018.

Marco Antônio Henrique da Silva
Presidente da OESG

GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão

GRCES Beira Rio da Nova Guará

GRCES Bonecos Cobiçados

ARCES Embaixada do Morro

ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho

GRCES Unidos da Tamandaré

MANUAL DO JULGADOR

DIREITOS DOS JURADOS

1. REMUNERAÇÃO

Os Jurados serão escolhidos pelas Agremiações Carnavalescas associadas a OESG, e serão contratados pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ficando a cargo desta última, sua remuneração, hospedagem e alimentação.

2. ACOMPANHANTES

O Jurado não terá direito a acompanhantes.

3. TRANSPORTE

O transporte do Jurado de sua cidade até Guaratinguetá (SP), e vice-versa, e inclusive dentro do município de Guaratinguetá, correrá as suas exclusivas expensas.

4. ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos Jurados é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá nos termos do contrato firmado entre eles.

MATERIAL DE TRABALHO

1. MATERIAL DE TRABALHO

Especificamente para o trabalho de julgamento cada Jurado receberá pastas contendo o seguinte material:

- a) Uma pasta contendo mapas de notas, ordem de desfile das agremiações participantes dos desfiles;
- b) Uma pasta contendo material necessário para o julgamento do quesito específico (material este definido no Art. 30 do regulamento de desfiles). Na hipótese de haver necessidade de substituição ou esclarecimento sobre o material de trabalho, ou qualquer outra necessidade, deverá ser contatado o Coordenador respectivo para que este acione



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

imediatamente a Direção Artística do Desfile – OESG, a qual competirá deliberar sobre a questão.

DEVERES DOS JURADOS

1. COMPARECIMENTO NO LOCAL

Todos os Jurados deverão comparecer ao local previamente designado pela Organização, obedecendo a horário e instruções. Solicita-se a todos os Jurados que respeitem rigorosamente os horários e instruções. Solicita-se a todos os Jurados que respeitem rigorosamente os horários pré-determinados para que não haja atrasos nos Desfiles. Esclarece-se que o acesso a Avenida de Desfiles, se dará em condução única por Coordenação, somente quando todos os Jurados da respectiva Coordenação estiverem devidamente identificados.

2. ACESSO AS CABINES DE JULGAMENTO

Os Jurados serão conduzidos as cabines de julgamento somente pela Direção Artística dos Desfiles – OESG.

3. PERMANÊNCIA NAS CABINES DE JULGAMENTO

Os Jurados deverão permanecer nas suas respectivas cabines de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Agremiação, sendo que só terão contato com o Coordenador de Jurados, caso necessário. Na falta ou impedimento por parte do Coordenador de jurados, o contato só será feito pelo Presidente da OESG. É vedado aos Coordenadores ingressar e/ou permanecer dentro das cabines de julgamento desacompanhados do Presidente da OESG.

4. USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

O Julgador não poderá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, fazer uso de telefones, celulares, pagers, rádios de qualquer tipo, gravadores, aparelhos de comunicação de qualquer espécie, aparelhos de televisão, computadores, notebooks e assemelhados.

Na hipótese de necessidades urgentes e inadiáveis, o Jurado deverá comunicar a Direção Artística dos Desfiles, que ficará responsável de receber e transmitir recados, desde que estes não se refiram a avaliações do desfile de cada Agremiação perante outras Cabines de Julgamento.

5. SIGILO

Até o momento final do resultado da apuração dos desfiles, os Jurados não podem em hipótese alguma, revelar suas notas ou proferir comentários ou opiniões sobre qualquer Agremiação, a quem quer que seja, revestindo-se seus votos e opiniões da cláusula de sigilo, sob as penas que foram fixadas contratualmente e/ou judicialmente.

6. OBEDIÊNCIA AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS E AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE CADA QUESITO

Todos os Jurados deverão obedecer ao sistema de concessão de Notas e os critérios de Julgamento de cada Quesito, ficando, assim evidenciado que cada Jurado **deverá se ater, única e exclusivamente, às questões inerentes ao seu Quesito**; não se deixando influenciar em hipótese alguma, pela totalidade do desfile dessa ou daquela Agremiação e levando em conta, apenas, o real desempenho e qualidade do que for apresentado no momento do desfile e apenas e tão somente em relação ao Quesito que lhe cabe julgar.

7. JUSTIFICATIVA DE NOTAS

Todas as Notas concedidas deverão obrigatoriamente ser justificadas nos espaços próprios existentes no Mapa de Notas, lembrando que também as notas máximas 10 (dez), deverão obrigatoriamente ser justificadas, **observando-se, inclusive, o disposto no artigo 39.1 e disposições correlatas do Regulamento de Desfile.**

Portanto orientamos que na relação das justificativas conste motivo(s) pelos quais a Escola perdeu pontos, destacando-se alas, setor, alegoria, etc. como forma de orientação para futuros desfiles. Solicitamos ainda que a “escrita”, seja impreterivelmente correta com letra legível, não utilizando adjetivos diferentes nas justificativas de notas de mesmo valor. **A não justificativa das Notas, ou o erro (intrínseco ou extrínseco) na feitura da mesma, por parte do Jurado, implicará no seu afastamento de futuros Desfiles da OESG, mas não invalidará a nota.**

ORIENTAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO

1. PREENCHIMENTO E ENTREGA DO MAPA DE NOTAS

O preenchimento do mapa de notas do julgamento das Escolas de Samba deverá ser feito no curso dos Desfiles das Agremiações, **devendo ser entregue, devidamente lacrado e rubricado em seus lacres pelo Julgador, apenas e tão somente às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile.** A partir daí, cada Jurado deverá:

- a) Anotar as notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso;
- b) Transcrever as Justificativas de todas as suas notas, no espaço próprio;
- c) Anotar as observações que se fizerem necessárias, utilizando para tanto, as folhas de rascunho contido na pasta de materiais, devolvendo-as junto com a pasta de notas;
- d) Apor, em letra de imprensa, o seu nome no espaço próprio no mapa de notas;
- e) Assinar no espaço próprio;
- f) Aguardar a presença das **pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile** para o reconhecimento das pastas de notas.

1.1 CAUSAS DE NULIDADE DA NOTA

São causas de nulidade da nota atribuída pelo Julgador, conforme previsto no artigo 39.1.1 do Regulamento de Desfile, sem prejuízo de outras, previstas no citado Regulamento:

- a) A não anotação das notas concedidas a cada Agremiação, em algarismos e por extenso;
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no artigo 38.1 do Regulamento de Desfile o envelope contendo o Mapa de Notas.

2. CORPO EM JULGAMENTO

O número de Jurados será de 03 (três) para cada quesito, portanto teremos a totalidade de 30 (trinta) jurados, considerando-se que os quesitos em julgamento são 9 (nove). A apuração Oficial dos desfiles será iniciada às 15h00min do dia 05/03/2014 (quarta-feira de cinzas), na Câmara Municipal de Guaratinguetá, com leitura das notas concedidas, com a presença da Diretoria Executiva da OESG, e do Presidente ou Representante Legal de cada qual das Agremiações Carnavalescas associadas.

3. QUESITOS EM JULGAMENTO

Nos desfiles das Agremiações filiadas à OESG os 10 (dez) Quesitos em julgamento são os seguintes:

- I - Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- II -Evolução
- III -Harmonia
- IV -Samba de Enredo
- V -Bateria
- VI -Comissão de Frente
- VII -Enredo
- VIII -Fantasia
- IX -Alegorias e Adereços

4. SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Preliminarmente ressaltamos que os Jurados estarão avaliando expressões artísticas (obras de arte). Neste sentido, o julgamento, por si só, remete-nos no campo da subjetividade como o de



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

qualquer outro tipo de julgamento e, obviamente, diferente da matemática, onde dois mais dois são sempre quatro. Cabe lembrar, também que, os Jurados devem se isentar de emoções e de

paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma excelente avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um Quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Os Jurados não deverão levar em consideração:

- a) O nome e/ou popularidade dessa ou daquela Escola de Samba;
- b) Conjunto do desfile dessa ou daquela Escola de Samba, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o Julgamento do seu quesito específico;
- c) A reação do público espectador diante do desfile dessas ou daquela Escola de Samba;
- d) A opinião emitida por comentaristas de emissoras de rádios ou televisão. Desta forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada Agremiação, no momento do desfile e, enfatizando em cada quesito. É fundamental que cada Jurado atenha-se apenas ao quesito para o qual foi incumbido de Julgar. Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba em Desfile é o resultado real de sua competência artística, técnica, e administrativa.

Cada Jurado amplo concederá para cada Escola de Samba notas de 07 (sete a 10 (dez)). Serão admitidas as frações decimais de ponto, ou seja, de 0,1 (um décimo de ponto). Só serão admitidas notas “ZERO” na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o quesito em julgamento. **Na hipótese do Jurado conceder nota para quesito que não forem apresentados por alguma Agremiação, a nota da mesma nesse quesito será anulada.**

OBSERVAÇÃO:

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do jurado. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, conseqüentemente, não poderá o Jurado de o quesito conceder nota máxima a Escola de Samba penalizada.

Relembramos que todas as notas deverão obrigatoriamente, ser justificadas nos campos próprios, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos.

I) QUESITO BATERIA

O Jurado deverá observar o “Andamento Rítmico”. São fatores que balizam a análise do Acabamento Rítmico de uma bateria:

- A manutenção regular, a sustentação regular e a sustentação da cadência pelo ritmo;
- A marcação firme e precisa, podendo ser variada e diversificada através de breques e/ou paradas, sendo que a volta à cadência, corretamente, evidenciará a versatilidade da Bateria;
- A perfeita conjunção dos sons emitidos pelos vários instrumentos.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A quantidade de componentes da Bateria, no que se refere ao limite mínimo de componentes fixados pelo regulamento.
- O fato de qualquer bateria não parar defronte das cabines de julgamento e/ou não estacionar nos recuos próprios.
- A eventual pane do sistema de sonorização da avenida.
- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos, notadamente a visão de “conjunto de desfile de cada Agremiação”.

Principais pontos para balizamento do julgamento deste quesito:

- **Andamento, Ritmo e Arrumação dos instrumentos.**
- **Constância:** É o andamento ritmo que não deve diminuir nem acelerar durante o desfile.
- **Entrosamento:** É a perfeita combinação dos sons emitidos pelos vários instrumentos.
- **Propriedade:** É a função da bateria em servir ao canto e dança dos componentes da Agremiação.

OBSERVAÇÃO: – É permitido o uso de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emite sons similares, desde que não seja na Bateria da Escola de Samba.

II) QUESITO HARMONIA

É o perfeito entrosamento entre o ritmo (bateria), o canto e a dança (evolução). Se uma Escola de Samba tiver ritmo perfeito, um canto uníssono (todos cantando) e uma evolução irrepreensível, certamente terão uma boa harmonia.

Harmonia é a perfeição, e como tal, não admite hiatos, altos e baixos. Durante o desfile a Escola deve manter a mesma cadência, cantar com igual vigor e evoluir com a mesma garra; a quebra desse conjunto de fatores implicará na perda da harmonia.

Se uma Escola não for devidamente ensaiada, cantará mal e evoluirá pessimamente. Nesta hipótese, a Escola carecerá de harmonia. O encarregado de julgar a Harmonia deverá se fixar em toda “Escola”, verificando se ela esta cantando sem se preocupar com o “puxador do samba” (Intérprete que se apresenta com microfone).

É fundamental observar se a Escola canta a melodia durante todo o desfile. Observar o comportamento da bateria, pois se ela “atravessar”, é evidente que estará quebrando a Harmonia da Escola.

Para melhor julgamento considerar:



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pela totalidade dos componentes da Escola, em consonância com o “Puxador” (cantor Intérprete do Samba);
- A manutenção de sua Tonalidade;

A Harmonia do Canto penalizando a ocorrência do Fenômeno chamado de “atravessamento do Samba” que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitante, canta outra parte da mesma letra, entoando outros versos;

- O canto do Samba, penalizando quando houver divergência entre o ritmo imprimindo à Escola pela Bateria e conto da Melodia do Samba.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou sistema de sonorização da Avenida;
- As questões inerentes a quaisquer outros quesitos, notadamente a visão do “conjunto” do desfile da Agremiação;

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Ritmo, harmonia do canto e desenvoltura.
- **Sincronismo:** É o perfeito entrosamento entre o canto, ritmo e a dança, observando-se o compasso da música, a marcação da bateria e a dança das alas.
- **Constância:** Toda Escola deve cantar o samba inteiro, durante todo o tempo de desfile.
- **Desenvoltura:** É o comportamento descontraído de toda Escola, transmitindo participação total e prazer em desfilar.

III) QUESITO EVOLUÇÃO

- Movimentação dos Desfilantes, andamento da dança e/ou possíveis coreografias com movimentos progressivos e contínuos, no ritmo do samba e de acordo com a cadência e marcação impostos pela Bateria

São fatores que balizam a análise da Movimentação dos Desfilantes:

- Espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor.

Constitui deslize grave o retrocesso e/ou retorno à pista, de Alas Destaques, e/ou figurantes durante o desfile, e após a última linha do desfile, não levando em consideração a movimentação dos diretores de harmonia e diretores da Escola durante o desfile.

A COESÃO DOS DESFILES

Na análise da **Coesão dos Desfiles** deve ser considerada a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre as Alas e Alegorias. Constitui deslize grave a abertura de claros, (buracos) entre ou dentro de alas, exceto por necessidades técnicas naturais, como por exemplo, espaços exigidos para:

- exibição de Mestres-Salas e Porta-Bandeiras, Comissão de Frente, bem como passistas;



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- Coreografias especiais que exijam espaços físicos para Alas de Passos Marcados, Grupos de Capoeira, etc..;
- Colocação e retirada da Bateria de seu recuo próprio, não devendo ser desprezado, para efeito de penalização, o espaço causado pelo avanço excessivo de ala ou alegoria colocado a frente da bateria, durante sua movimentação de entrada ou saída de seu recuo próprio.

O Jurado não deverá levar em consideração

- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Empolgação, coreografias especiais e harmonia da dança com relação ao ritmo.
- **Desempenho Rítmico:** É o deslocamento progressivo de todo o elenco dentro do andamento do Samba.
- **Expressão Corporal:** É a movimentação do corpo todo, pés, cadeira e braços, dentro da cadência do samba.
- **Precisão:** É a manutenção da mesma velocidade entre todos os setores da escola, evitando buracos, aglomerações e atropelos.

OBSERVAÇÃO

- Consideração importante deve ser levada em conta nos desfiles de Guaratinguetá (SP), o qual seja:

Devido a característica próprias dos desfiles de Guaratinguetá as Escolas desfilante param seus movimentos progressivos (evolução) para apresentação nas cabines de Jurados da Comissão de Frente e do Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, bem como a Bateria se deslocar para o seu recuo próprio (entrada e saída do recuo), o que pode levar o Julgador não conhecedor desta característica a penalizar indevidamente a Agremiação desfilante.

IV) QUESITO ENREDO

É a peça literária (Tema Central) que, por meio de pesquisa, dá origem à montagem do carnaval por uma Escola de Samba.

Não existem temas esgotados ou superados, desde que os carnavalescos manipulem o Enredo de forma a extrair dele os fatos fundamentais, armando a Escola (Alegoria, figurino, etc.) para que esta represente aquilo a que se propôs.

O responsável pelo julgamento deve acima de tudo, aquilatar o aproveitamento em função da passarela. Verificar se o tema proposto esta sendo claramente demonstrado na apresentação da Escola. Se as Alas estão adequadamente fantasiadas da Escola do Enredo servem como base para a formação da escola.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

Para o melhor julgamento considerar:

- O seu argumento, ou seja, o texto escrito apresentado pela Escola;
- O seu roteiro, ou seja, o desenvolvimento sequenciais das diversas partes (Alas, Alegorias, Grupos, etc.), que irão possibilitar o entendimento do tema ou conceito propostos os argumentos;
- A capacidade de compreensão do enredo à partir da relação entre o tema ou conceito propostos, e o que está sendo apresentado na Avenida (fantasias, alegorias e outros elementos plásticos);
- A sua criatividade (não confundir com ineditismo).

O Jurado não deverá levar em consideração

- A brasilidade do Enredo, caso a escola não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- Questões inerentes à quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- **Aproveitamento:** Deve-se procurar observar, se as idéias centrais e os aspectos de maior relevo da sinopse foram aproveitados.
- **Roteiro:** Deve-se verificar, se a montagem do desfile está proporcionando o entendimento das partes em que se divide o enredo.
- **Clareza:** Deve-se observar, se as propostas e/ou idéia central do enredo foram claramente aproveitadas.

V) QUESITO ALEGORIA E ADEREÇOS

É a representação plástica e ilustrativa do Enredo. NO início, as alegorias eram obras realizadas por artísticas populares, porém com crescente interesse pelos desfiles das Escolas de Samba, objetivando ainda a disputa pelos títulos, elas procuraram profissionalizar-se. Esses profissionais são atualmente os responsáveis pelo gigantismo dos desfiles.

As Alegorias são criadas de acordo com a necessidade do enredo, com objeto de ilustrá-lo e dar-lhe beleza (necessário ao desfile). Existem quatro tipos de Alegorias, a saber:

- Adereços de Mão:** São aquelas em que os componentes carregam presas aos braços, que ajudam a Evolução da Escola. É facultado o seu uso pela Escola.
- Alegoria de Mão:** São as fixadas em pedaços de madeira, carregadas pelos componentes, ilustrando o Enredo, sendo facultativo seu uso pela Escola.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

c) Tripés ou Quadripés: São montados sobre três ou quatro rodas, respectivamente. Guardando as normas previstas nos regulamentos de carnaval.

d) Carros Alegóricos: São considerados sobre chassis de automóveis, caminhões, carretas ou ainda montados em estruturas similares, e também fazem parte do cenário ilustrativo do enredo, normalmente carregando destaques. O responsável pelo julgamento do quesito não deve preocupar-se com o material utilizado nas alegorias, mas sim com o tema proposto. No entanto, o jurado deverá avaliar também e os pormenores da fantasia dos destaques num todo como carro alegórico.

OBS.: Alegorias: qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas.

Adereços: qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas.

Para o melhor julgamento considerar:

- O julgamento apenas das alegorias e/ou adereços apresentados em desfile;
- A adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo os quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir o conteúdo do Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo necessariamente, possuir significado;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras;
- Que os “destaques” e as “figuras de composição”, com suas respectivas fantasias, devem ser julgadas como partes complementares das Alegorias.

Penalizar:

O transporte de restos de Fantasias, escadas, caixas, isopores ou quaisquer outros tipos de objetos estranhos ao significado das Alegorias e/ou Adereços.

O Jurado não deverá levar em consideração

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços;
- A quantidade de Alegorias, no que se refere a limites mínimos ou máximos fixados pelo regulamento;
- questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito

- **Concepção, originalidade e acabamento.**
- **Concepção:** É a adequação e clareza dos elementos alegóricos (carros, tripés, quadripés e alegorias de mão) ao tema proposto.
- **Originalidade:** É a maneira diferente de criar ou estilizar elementos alegorias inclusive o aproveitamento de materiais alternativos.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- **Acabamento:** É o cuidado e o capricho com a confecção dos elementos alegóricos.

VI) QUESITO SAMBA DE ENREDO

É a composição musical, geralmente extraída de uma sinopse (síntese) do enredo, que vai representar a Escola, em forma de canto e ritmo na Avenida de desfile; respeitando-se a licença poética. A letra do samba de enredo pode ser descritiva ou interpretativa a partir do momento em que conta o enredo, sem se fixar em detalhes, mas contendo implicitamente a idéia, o espírito dos principais itens da parte do enredo. Letra descrita deverá ater-se ao tema a ser desenvolvido pela escola em desfile. A melodia deve ser fundamentalmente valente e simples, para obrigar a escola a evoluir notas em passagens marcantes, justamente para facilitar o canto da Escola. Nos casos de plágio, com domínio popular.

Uma Escola de Samba bem ensaiada levanta o mais difícil samba de enredo, transmitindo a ele a garra de seus componentes.

Para um melhor julgamento considerar:

- A adequação da letra do Samba de enredo ao Enredo
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A objetividade, clareza e precisão da letra do samba, com preocupação da gramática normativa; respeitando-se quando estiver explícita ou licença poética.
- A adequação da letra à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos versos com os desenhos melódicos;
- As características rítmicas próprias do Samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- O fato de a letra do Samba ser descritiva ou interpretativa;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícitos) em Sambas e Enredo;
- A eventual pane do carro de som e/ou sistema de sonorização da Avenida.

Principais pontos de balizamento deste quesito:

- **Riqueza:** É a capacidade da melodia em transmitir musicalmente a intenção do samba de enredo.
- **Empolgação:** É quando a melodia por si só proporciona com garra o prazer no canto.
- **Tonalidade:** É o equilíbrio entre o tom do puxador do samba e o tom de toda Escola, facilitando o canto de todos.
- **Fidelidade:** Deve-se observar se a letra do samba está fielmente de acordo com a proposta de Enredo.
- **Clareza:** A letra do samba deve transmitir objetivamente a mensagem literária e poética do Enredo.
- **Precisão:** É a elaboração da letra do samba em seus versos ou frases fazendo sentido com o tema proposto.

VII) QUESITO FANTASIA

Com base no Enredo são feitos figurinos, os quais vão dar origem a criação artística, que constitui a fantasia dos personagens do tema proposto. Normalmente, em uma Escola de Samba existem vários tipos de fantasias, porém as mais evidentes são:

- a) **Alas de Enredo:** Como o próprio nome diz, são aqueles que se vestem de acordo com o tema proposto, assim as Escolas darão uma perfeita visão da história que se propõem a escrever;
- b) **Alas Show:** São as alas cujo figurino não acompanha o enredo, mas valorizam o espetáculo pela sua evolução.
- c) **Destaques e/ ou Destaques de chão:** Os destaques são personagens centrais do Enredo. Suas fantasias podem ser divididas em duas categorias: Luxo e Originalidade.

São fatores que balizam a realização das fantasias:

- Os seus efeitos individuais e seu conjunto, ou seja, as impressões causadas pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais e cores;
- A capacidade de adequação a dança própria e característica dos desfiles de Escola de Samba, a capacidade de permitir a livre e espontânea movimentação, agilidade, empolgação e vibração dos desfiles, os de Alas, Grupos ou Conjuntos; e os seus acabamentos, cuidados na confecção e uniformidade de detalhes dentro delas, Alas, Grupos ou Conjuntos (igualmente de calçados, biquínis, soutiêns, shorts, meias, chapéus e outros complementos), quando ficar nítida esta proposta.

Constitui deslize grave a ausência de chapéus, sapatos e outros complementos das Fantasias dos componentes, quando ficar nítido que a proposta das Fantasias era a originalidade desses elementos e indumentárias.

Finalmente, em nossos dias de tantos enredos abstratos, extraídos da imaginação dos carnavalescos, vemos as mais incríveis fantasias. Todas elas são válidas, ou não, dependendo dos padrões estéticos de quem as julga (logicamente deve-se verificar se as fantasias estão dando ao espectador uma visão clara do enredo proposto).

Para melhor julgamento considerar:

- A adequação das Fantasias ao Enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significados;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e os cuidados na confecção;
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiêns, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida esta proposta).

Penalizar:

A ausência de chapéus, sapatos e outros componentes de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

O Jurado não deverá levar em consideração

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Fantasias;
- As fantasias de destaque figuram de composição, e de outros componentes que venham sobre Alegorias, pois estas estarão sendo julgados como parte integrante das unidades alegóricas e consequentemente, pelos jurados daqueles quesitos;
- As fantasias da Comissão de Frente, pois esta estará sendo avaliada pelo jurado do respectivo quesito;
- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintadas;
- A quantidade de Diretores com camisa da Escola, desde que desfilem pelas laterais ou na parte final da Escola;
- Questões inerentes a quaisquer outros quesitos.

Principais pontos balizamento do julgamento deste quesito:

- **Adequação:** Deve-se observar, se as fantasias estão de acordo com a proposta do enredo da Escola de Samba.
- **Criatividade:** É a maneira original de conceber as fantasias, observando inclusive a utilização dos materiais utilizados e a combinação de cores.
- **Acabamento:** É o cuidado na confecção das fantasias de toda Escola, igualdade dos acessórios (chapéus, sapatos e complementos de fantasia) dentro das mesmas alas.

VIII) QUESITO COMISSÃO DE FRENTE

O Jurado deverá observar a “**Apresentação**”.

A apresentação da Comissão de Frente tem a função de saudar o público e pedir passagem para o desfile, **considerando que a Comissão de Frente é o primeiro contingente humano, e a pé a entrar na Avenida.**

A apresentação da Comissão de Frente pode ocorrer de duas formas bem distintas, a saber:

- A maneira Tradicional.
- De modo adequado ao Enredo.

São formas que balizam a análise da apresentação da Comissão de Frente:

- O Cumprimento de sua função precípua de saudar o público e pedir passagem para o desfile da Agremiação.



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- Se de maneira tradicional, com alinhamento, garbo e elegância, ou se coreografada, com execução perfeita, coordenada e com nítida e precisa sintonia de movimento.

A INDUMENTÁRIA

São fatores de análise da Indumentária da Comissão de Frente:

a) A concepção da indumentária, observando-se:

- A elegância quando se apresentar de forma tradicional, ou seja, trajada de fraques, casacas, “summers”, termos, “smokings”, etc.;
- A sua originalidade quando se apresentar de forma adequada ao enredo, onde deverá ser considerada a sua capacidade criativa, imaginosa, e/ou inventiva, observando-se a maneira própria de utilizar, recriar e/ou estilizar formas;

b) A sua realização, observando-se:

- A adequação à função da Comissão de Frente;
- Ou seu efeito, ou seja, a impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração, distribuição e adequação de materiais, e o seu acabamento, cuidado na confecção e uniformidade de detalhes (igualmente de sapatos, chapéus e outros complementos da indumentária, quando ficar nítida esta proposta).

O Jurado não deverá levar em consideração

A quantidade de componentes da Comissão de Frente, no que se refere ao limite mínimo e máximo fixado pelo Regulamento.

Principais pontos de balizamento do julgamento deste quesito:

- Postura: É função de a Comissão de Frente saudar, e cumprimentar o público,
- Coreografia: É o perfeito sincronismo dos movimentos entre os componentes dentro da coreografia proposta.
- Integração: É a qualidade da Comissão de Frente em estar integrada ao conjunto, representando inclusive o espetáculo que a segue.

IX) QUESITO MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA

O Jurado deverá observar a apresentação dos fatores que balizam a análise da apresentação do Mestre Sala e da Porta Bandeira:

- A sua dança, considerando que não sambam, e sim, executam um bailado, no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios e mesuras, giros, meias-voltas e torneados, observando-se a criatividade do casal com respeito à manutenção das tradições, o que equivale dizer não serem considerados malabarismos e acrobacias, que nada tem a ver com essa dança;



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

- A harmonia do par, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, com graça, leveza e majestade, que evidencie a apresentação do casal. O Mestre-Sala deve desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira); constitui desliza a ocorrência de formas bruscas, vulgares grosseiras de comunicação verbal e/ou gestual do casal, que, em nenhum momento, pode se chocar corporalmente;
- A postura com dignidade compatível com a função do casal, que, em nenhum momento, pode se chocar corporalmente;
- a) A função de Mestre-Sala é cortejar e apresentar a Porta-Bandeira, bem como proteger o Pavilhão da Agremiação;
- b) A função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo, ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala.

Os Jurados respectivos, previamente designados, julgarão, cada qual, apenas e tão-somente o respectivo casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que lhe cabem, tendo em conta que se tratam de dois casais, o de nº 1 e de nº 2, os quais deverão estar identificados por placas.

NOTA: A ausência de placa de qualquer dos dois casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira não deverá ser levada em consideração, devendo o Julgador recorrer à pasta com o enredo da Escola que está desfilando; atendo-se apenas à análise técnica do Casal em julgamento, conforme orientação deste manual.

Não será julgada pelo jurado, a fantasia usada pelo Mestre Sala e Porta Bandeira; desde que, a fantasia não esteja prejudicando a apresentação do casal em julgamento.

O Jurado não deverá levar em consideração:

- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento;
- O fato de o Mestre Sala ajoelhar-se, na avenida de desfile, durante sua apresentação para julgamento;
- **Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.**

Principais pontos de balizamento deste quesito:

- **Sincronismo:** É o perfeito entrosamento entre os movimentos do casal.
- **Postura:** É a forma de conduzir e apresentar o pavilhão da escola com altivez, simpatia e elegância.
- **Estilo:** É a maneira singular de evoluir. Apenas eles devem bailar dentro do desfile. Deve-se observar a criatividade e desenvoltura dentro deste bailado.

José Severino dos Santos
Presidente da OESG



Organização das Escolas
de Samba de Guaratinguetá

OBSERVAÇÃO

EM FORÇA DE DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA OESG EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA HAVIDA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2014, O CORPO DE JURADOS DEVERÁ CONSIDERAR PARA EFEITO DESTE REGIMENTO TAMBÉM O QUANTO SEGUE:

Casal de Mestre –sala e Porta-bandeira:

- a) No mínimo 01 (um) casal para julgamento (recebendo nota do corpo de jurados);
- b) Obrigatoriamente um outro casal de Guaratinguetá (nascido em Guaratinguetá), ou na região do Vale do Paraíba paulista, somente (para apresentação);
- c) A agremiação desfilante poderá apresentar somente um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, desde que o mesmo seja de Guaratinguetá, ou da região do Vale Paraíba Paulista; e seja submetido a julgamento (recebendo nota do corpo de jurados);

